



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 - Nº 2836 - Divulgado em 16/12/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	1
<i>Comunicações</i>	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Comunicações</i>	13
4. Alertas.....	14
5. Atos da Auditoria.....	15
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	15
<i>Errata</i>	21

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00596/21

Sessão: 2335 - 09/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12726/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Responsável); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Interessado(a)); EDUARDO DA SILVA BARBOSA NETO (Interessado(a)); ANTONIO FRANCISCODA SILVA NETO (Interessado(a)); Ozana Domingos Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º 060.511.684-94, e pelos Vereadores, Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º 826.520.404-30, e Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, acerca das aquisições com sobrepreços de lavatórios móveis para o enfrentamento do CORONAVÍRUS na referida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, as declarações de impedimentos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE, especificamente em relação às aquisições de produtos com sobrepreços, acolhendo, todavia, as medidas corretivas posteriormente adotadas. 2) ENCAMINHAR cópias desta deliberação aos denunciante, Srs. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho, CPF n.º 060.511.684-94, Antônio Francisco da Silva Neto, CPF n.º 826.520.404-30, e Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, bem como ao denunciado, Município de Cacimba de Dentro/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, para conhecimento. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Pública, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [01158/21](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado às fls. 574/596.

Processo: [06025/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado às fls. 24.604/24673.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00080/21

Processo: [09003/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: O documento TC nº 99705/21 trata do pedido de parcelamento de multa interposto pelo Prefeito Municipal de Mari, Sr. Antonio Gomes da Silva, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 00329/21, emitido no âmbito do Processo TC nº 09003/20 e mantido em sede de Recurso de Reconsideração, através do ACÓRDÃO APL TC 00589/21, publicado na edição Nº 2833 do Diário Oficial Eletrônico em 14/12/2021. Os membros do Plenário desta Corte de Contas, ao examinar os autos do Proc. TC 09003/20, que trata da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mari, referente ao exercício 2019, aplicaram-lhe multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00, com decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 00329/21 e ACÓRDÃO APL TC 00589/21. O peticionário, através do Documento TC nº 99705/21, protocolizado neste Tribunal em 14 de dezembro de 2021, formulou a solicitação para requerer o parcelamento da multa pessoal aplicada nos autos em epígrafe, considerando que o valor de R\$ 5.000,00 é demasiado para quitação em parcela única. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, com a contagem do prazo estabelecida através do art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo, em conformidade com a contagem de prazo disposta no art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, e atendendo ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifos nosso) O requerente, em seu pedido, demonstra que não tem condições econômico-financeiras que lhe permita o pagamento da multa de uma só vez, tendo em vista que esta representa aproximadamente 1/3 de sua remuneração bruta mensal. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade do requerente, e dou-lhe provimento, **CONCEDENDO O PARCELAMENTO DA MULTA**, em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete Virtual do Relator João Pessoa, 15 de dezembro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05842/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06025/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20664/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [19409/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Citados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07553/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Ivanildo de Barros (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07553/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04827/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra

Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca dos derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 94/97 dos autos.

Processo: [15692/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca dos relatórios dos peritos desta Corte de Contas, fls. 271/276 e 279/281 dos autos.

Processo: [06413/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Edenilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)).



Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca da solicitação do Ministério Público de Contas às fls. 240/242.

Processo: [13767/21](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Mario Henrique Galdino da Costa (Interessado(a)); Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do derradeiro Relatório dos Peritos desta Corte, fls. 148/151 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01381/21](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Processo: [16402/21](#)

Jurisdiicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: FABIO ANTONIO DA ROCHA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00095/21

Processo: [01381/21](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Ornilo Vieira Stabili (Interessado(a)); Maria Aparecida da Silva Vieira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de dezembro de 2021 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, com instrumento procuratório anexo, fl. 30. A referida peça está encartada aos autos, fl. 31, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para o atendimento das requisições efetuadas pela unidade de instrução desta Corte, tendo em vista alguns problemas operacionais com o envio das notificações. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, um dos patronos da Dra. Caroline Ferreira Agra, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar**

da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de dezembro de 2021
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00094/21

Processo: [19232/21](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Maria Gorete da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Cuida-se de análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, cujo objetivo é a locação de um galpão para instalação de uma fábrica escola. No levantamento de fls. 24/27, a Auditoria constatou a ausência de diversos documentos complementares e explicou acerca da impossibilidade de levantar preços de locações de terrenos, considerando as informações do Mural de Licitações do TCE/PB. No relatório inicial (fls. 28/34), o Órgão Técnico verificou que a fundamentação utilizada no termo de ratificação (fl. 02) (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021) não é de inexigibilidade, mas de dispensa de licitação. Segundo o Corpo de Instrução, tal fato se configura em erro grosseiro, definido no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, maculando o procedimento no seu nascedouro (Teoria dos Motivos Determinantes), pois não é razoável que se confunda dispensa com inexigibilidade. No mesmo sentido, o art. 73 da Nova Lei de Licitações dispõe que: Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. A Auditoria destacou, ademais, a ausência de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, o que implica em sua nulidade, pois de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato. O Órgão Técnico registrou, outrossim, que o TCE/PB, em resposta à consulta, decidiu que a publicação no PNCP se faz necessária, conforme manifestado no relatório de fls. 22/29 do Proc. 12208/21, que foi acolhido no Parecer Normativo PN-TC 00015/21 - Decisão Inicial – Sessão 14/07/2021. Outro ponto esclarecido pela Auditoria foi que, nas contratações diretas, a Nova Lei de Licitações exige, no art. 72, que a estimativa da despesa seja calculada conforme o art. 23 daquele diploma legal, o qual condiciona a pesquisa de mercado a um prévio regulamento pelo ente. Quanto aos pagamentos, o SAGRES aponta que já foram pagos R\$ 2500,00 do referido contrato irregular. Como se não bastasse, a Auditoria constatou que o credor ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AMBIENTAL - CNPJ: 08.913.445/0001-74, segundo a Receita Federal, tem no seu Quadro de Sócios e Administradores o Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito de Dona Inês. Diante dos indícios de irregularidades expostos no relatório inicial, bem como do perigo na demora, capaz de causar danos ao erário, pela continuidade de uma contratação com vícios insanáveis de origem, a Auditoria sugeriu, com arrimo no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, a SUSPENSÃO CAUTELAR dos pagamentos do contrato até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas. O Órgão Técnico pugnou, ademais, pela imediata COMUNICAÇÃO dos fatos debatidos no relatório inicial ao Ministério Público do Estado da Paraíba, Promotoria com atuação na Comarca de Dona Inês, para providências a seu cargo. Assim, atento a todas as circunstâncias relatadas pela Auditoria, e CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte dispõe acerca da adoção de medida cautelar, in verbis: Art. 87. Compete ao Relator: ... X – expedir medida cautelar a ser submetida ao colegiado competente, para referendo, até a segunda sessão ordinária subsequente à decisão monocrática. (Redação dada pela Atualização até a RN TC 01/2020 Resolução Normativa RN TC n.º 04/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 02 de julho de 2015) Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se

existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. CONSIDERANDO que, in casu, encontram-se presentes os requisitos para adoção de medida acatelaatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo da demora - periculum in mora; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assenta que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. O Relator decide: 1. DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS a SUSPENSÃO CAUTELAR dos pagamentos do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021 até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas; 2. DETERMINAR à Secretaria da 1ª Câmara a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de BAYEUX, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, caso queira, defesa; 3. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após apresentação de defesa pelo gestor. 4. DETERMINAR a COMUNICAÇÃO ao Ministério Público da Paraíba, Promotoria com atuação na Comarca de Dona Inês, para providências a seu cargo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08541/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Citados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18703/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Anderson Sales Dias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04354/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Moura Ramos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15446/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02214/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11761/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20409/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20550/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08878/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Marielson Fontes Henrique (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15567/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, oferecer razões defensivas em relação aos fatos apontados nos relatórios técnicos de instrução às folhas 1911 – 1922 e fls. 2087 - 2096.

Intimação para Defesa

Processo: [11072/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 89/93.

Processo: [21901/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 71/73.

Processo: [09096/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 1212/1235.

Processo: [10349/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado às fls. 91/93.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10330/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Verônica Helena de Paiva Madruga (Interessado(a)); Herickson Carneiro Ribeiro (Interessado(a)); Camila de Paiva Madruga Cruz (Interessado(a)); Felipe Fernandes de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10330/14, relativos à análise de relato formalizado a partir do Documento TC 33868/14, em face da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, sobre possíveis irregularidades relacionadas à gestão de pessoal ocorridas no exercício de 2014, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da matéria como inspeção especial e JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para a confirmação do que fora relatado; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05057/15](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05057/15, referentes à análise do procedimento de Chamada Pública 001/2015, materializado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, sob a responsabilidade do ex-Gestor Senhor FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do CISCO, no valor global previsto de R\$3.934.140,00, para vigorar por 12 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Chamada Pública

001/2015; e II) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de aprimorar a divulgação das informações e publicações dos atos administrativos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05573/17](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05573/17, referentes ao exame da Prestação de Contas Anuais do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referentes ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestações de Contas do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, na qualidade de Gestor da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, referentes ao exercício financeiro de 2016; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02482/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17574/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marizaldo Dantas Junior (Ex-Gestor(a)); MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS PEREIRA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 00056-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05547/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05547/18 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jarques Lucio da Silva II, Prefeito Municipal de São Bento, por meio de sua representante legal, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00862/21, que julgou Regular com Ressalvas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 3.3.17.1/2017 e os Contratos dela advindos e imputou multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao retrocitado gestor, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2. Quanto ao mérito,



pelo seu provimento parcial, excluindo-se a multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 00862/21. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02463/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13946/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); VILMA MARIA ALVES DANTAS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Vilma Maria Alves Dantas, matrícula n.º 28.490-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02464/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14320/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Feliciano Soares da Nobrega (Gestor(a)); JOSÉ CARLOS ALVES (Interessado(a)); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14320/18 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Feliciano Soares da Nobrega, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bentinho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01532/21, emitido na ocasião do julgamento da denúncia em face da Edilidade, alegando supostas irregularidades ocorridas na gestão (2015/2016) da referida Casa Legislativa, a qual conheceu e considerou procedente os fatos denunciados, além de imputar multa e débito ao ex-Gestor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) Em preliminar, CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de excluir o débito imputado no item 3 do Acórdão AC2-TC-01532/21. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02486/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15444/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Noranei Fernandes Dantas Muniz (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NORANEI FERNANDES DANTAS MUNIZ, no cargo de Professor P2, matrícula n.º 4992, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02490/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02215/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marizaldo Dantas Junior (Ex-Gestor(a)); Maria da Conceicao Bezerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, no cargo de Professor, matrícula n.º 303-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02459/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07883/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Jose de Lima (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José de Lima, matrícula n.º 64024, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02460/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09068/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maricleide das Neves Santos Cavalcante (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maricleide das Neves Santos Cavalcante Leite, matrícula n.º 40045, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02462/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12953/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Francisca Alves do Nascimento (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição



do(a) Sr(a). Francisca Alves do Nascimento, matrícula n.º 6002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02465/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14371/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Geuza Lúcia Cavalcante (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Geuza Lúcia Cavalcanti, matrícula n.º 1128, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Coordenadoria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02445/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14390/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Interessados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); Helga Valeria Casullo de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14390/19, que tratam dos Termos Aditivos nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10 ao Contrato Nº 2.08.008/2018/SECOB/PMCG decorrente da CONCORRÊNCIA nº 208002/2018, firmados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, tendo como objeto a contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os referidos Termos Aditivos, determinando o arquivamento do processo. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14983/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Deodora Alves de Sousa Arruda (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14983/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DEODORA ALVES DE SOUSA ARRUDA, matrícula 69.071-6, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 382/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 27 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02466/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15957/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Emmanuel Maximo Porto de Freitas (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Emmanuel Máximo Porto de Freitas, matrícula n.º 42120, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02467/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16085/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Demaura Maria Alcântara da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Demaura Maria Alcântara da Silva, matrícula n.º 8257, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16848/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Sandra Andrade de Paiva Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Sandra Andrade de Paiva Silva, matrícula n.º 33094, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02469/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16853/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Jose de Lima (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição



do(a) Sr(a). Maria José de Lima, matrícula n.º 77003, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02470/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16923/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Regina Helena Gomes da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Regina Helena Gomes da Silva, matrícula n.º 19525, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02473/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18294/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Josinete Costa de Franca (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josinete Costa de Franca, matrícula n.º 63052, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02474/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18302/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Edinalva da Silva Ferreira (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ednalva da Silva Ferreira, matrícula n.º 64005, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02475/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18305/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Josineide Ferreira de Souza (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josineide Ferreira de Souza, matrícula n.º 20013, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02476/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18343/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Helena Farias do Amaral (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Helena do Amaral Maciel, matrícula n.º 38027, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02477/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18350/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Luzia Maria da Silva Galiza (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teófilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Luzia Maria da Silva Galiza, matrícula n.º 62029, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19467/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Elizete Francisca da Silva Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Elizete Francisca da Silva Melo, matrícula n.º



862, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20386/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marcos Rique de Souza (Interessado(a)); Marines de Holanda Rocha Rique (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARINES DE HOLANDA ROCHA RIQUE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcos Rique de Souza, Engenheiro, matrícula nº 750.454-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02481/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20500/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Leticia Domingos Ferreira de Almeida (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Leticia Domingos Ferreira de Almeida, matrícula n.º 74527, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02483/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20632/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Lindaci Mendes Trajano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lindaci Mendes Trajano, matrícula n.º 10685, ocupante do cargo de Assistente, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20853/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Maria da Conceicao de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20853/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula 82, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 160 A/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 18/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 02485/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21322/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Betania Maria Vieira de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Betânia Maria Vieira de Araújo, matrícula n.º 174, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21333/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)); FABIANO DA SILVA BATISTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21333/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FABIANO DA SILVA BATISTA (Portaria - P - 535/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.199-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02450/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21798/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS LEITE (Interessado(a)); RAFAEL VINICIUS FILGUEIRA LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(e) RAFAEL VINÍCIUS FILGUEIRA LEITE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcos Antônio de Medeiros Leite, Agente Protetivo, matrícula nº 660.044-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02487/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21810/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALTER GOMES FIRME (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Valter Gomes Firme, matrícula n.º 126.340-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02449/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22400/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO AFONSO MATOS PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO AFONSO MATOS PEREIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 079.984-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02489/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22651/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Jose Marques Batista (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José Marques de Oliveira, matrícula n.º 70031, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02491/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [02214/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Margarete Pachêco de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02214/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Margarete Pachêco de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.757-7; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 641/2019 – fls. 59, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05238/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Rosângela Queiroga Diniz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05238/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Rosângela Queiroga Bezerra, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, matrícula nº 23.574-1; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 030/2020 – fls. 82, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06573/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Fernando Paulo Pessoa Milanez (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 06573/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Turismo de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas, com a recomendação sugerida pela Auditoria, de aprimorar o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas, com a inserção de elementos que permitam a quantificação da eficiência das atividades realizadas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02461/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10949/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10949/20, que trata de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01689/20, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, sobre possível acumulação de cargos da servidora Thays Rochelle de Carvalho de Figueiredo, nomeada para exercer o cargo de Diretora do Centro de Reabilitação a Pessoas Portadoras de Deficiência-CERPPD, no município de Patos e também ocupante de cargo de psicóloga no Complexo Hospitalar Deputado Janduhy Carneiro, gerido com recursos do Estado da Paraíba., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC2-TC nº 01689/20; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12826/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12826/20, relativos ao exame do Chamamento Público 003/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, individual e empreendedor familiar rural, por meio da modalidade compras institucionais do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-CI), para a rede hospitalar da Secretaria, ratificado em favor de vários fornecedores, ao valor global de R\$2.486.644,22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Chamamento Público 003/2018; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02448/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14129/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Bernadete de Lourdes da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14129/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Bernadete de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, matrícula nº 15.966-2; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 182/2020 – fls. 63, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02472/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18130/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Rosilda Rodrigues da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Rosilda Rodrigues da Cunha, matrícula n.º 43.044-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14/12/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02479/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18248/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALERIO FERNANDES BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALÉRIO FERNANDES BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.893-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18250/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIO HENRIQUE GADELHA DE ABRANTES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FLAVIO HENRIQUE GADELHA DE ABRANTES, no cargo de Assessor, matrícula nº 091.130-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02850/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Aleni Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Daniel Sítonio de Aguiar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02850/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALENÍ RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 8349, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em



face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0039/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 75 e 85).

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06153/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06153/21, que trata de denúncia apresentada pelo Vereador Sr. Josmá Oliveira da Nobrega, em face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2021, relatando suposta omissão no fornecimento de informações solicitada quanto arrecadação e a destinação da receita decorrente da cobrança da contribuição de iluminação pública, nos termos que determina a Lei nº 12.527/11, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA; 2. RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido seguir fielmente os ditames constitucionais e legais disponíveis 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06874/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcos Dantas Pedro (Gestor(a)); Francisca Adelanía Paulino da Silva (Ex-Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Maria Pereira Rodrigues Viana (Interessado(a)); Joao Paulo Terceiro (Interessado(a)); Antonio Junior Maia Dantas (Interessado(a)); Francisco Barbosa Sobrinho (Interessado(a)); Sebastiao Salviano da Silva (Interessado(a)); Maria de Fátima Vieira Cacimiro (Interessado(a)); Maria de Lourdes Sousa (Interessado(a)); Ana Paula Cassimiro Vieira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06874/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Aguiar, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07234/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Pereira dos Santos Junior (Gestor(a)); Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Maria Aparecida Wanderley Monteiro Caetano (Interessado(a)); Odilon Feitosa de Queiroga (Interessado(a)); Francisco Araujo da Silva (Interessado(a)); Fabrizia Layze Lima de Oliveira (Interessado(a)); Antonio Pereira Martins (Interessado(a)); Joao Ferreira Linhares (Interessado(a)); Maria da Luz Santos (Interessado(a)); Denis Maia Silvino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07234/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08500/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Fernandes da Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08500/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA COSTA, matrícula 468.783-3, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0174/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 88/89).

Ato: Acórdão AC2-TC 02488/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08609/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Bernadete de Lourdes Cunha Gomes (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BERNADETE DE LOURDES CUNHA GOMES, no cargo de Analista Ministerial, matrícula nº 058.551-3, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB), tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/21

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08662/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Iolanda Moreira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08662/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IOLANDA MOREIRA, matrícula 141.117-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0160/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).



Ato: Acórdão AC2-TC 02437/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10063/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Dalva Maria Silva Martins (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10063/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DALVA MARIA SILVA MARTINS, matrícula 051.266-4, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0177/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 02429/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [12656/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)); TERESINHA DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12656/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TERESINHA DE OLIVEIRA SILVA (Portaria - P - 415/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA, Vigilante, matrícula 092.948-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15733/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a)); Monica Maria de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Paulo Cesar Conserva (Procurador(a)); DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME (Interessado(a)); Ivanise Araújo Mangueira - ME (Interessado(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15733/21, referentes à análise dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 067/2020 e 068/2020, firmados pelo Município de Pedra Branca em decorrência da Tomada de Preços 003/2020, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, cujo objeto foi o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constavam no rol da farmácia básica do Município, em que se sagraram vencedoras as empresas IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - ME (CNPJ 08.602.104/0001-88 e Contrato 067/2020) e DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME (CNPJ 11.971.243/0001-93 e Contrato 068/2020), todas com propostas individuais de R\$200.000,00, totalizando R\$400.000,00, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 067/2020 e 068/2020, firmados pelo Município de Pedra Branca em decorrência da Tomada de Preços 003/2020; II) ENCAMINHAR cópias do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de prestação de contas (Processo TC 07066/21), com a finalidade de monitoramento da despesa do exercício de 2020; e III) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 10956/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 02484/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [16037/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Airton Guimaraes Batista (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AIRTON GUIMARAES BATISTA, no cargo de Vigia, matrícula nº 9565, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02478/21
Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [19365/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); Thiago Cesar Buarque Leal Lima (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 19365/21, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Thiago Cesar Buarque Leal Lima, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, alegando a não realização de concurso público há cerca de 10 anos, e, supostamente, a existência de apenas 14 servidores efetivos na área de saúde, de nível superior, sendo que 3 médicos se encontram em licença, além disso, alega o não cumprimento do piso salarial pela prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06738/17](#)
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citados: Luciano Marcelino de Sousa (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07790/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2018
Citados: Edilma da Costa Freire (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18853/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21425/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21797/19](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20926/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14775/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14775/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Nivaldo de Araújo (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14829/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20980/21](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2001**Citados:** Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos gastos com Diárias acima da média em comparação aos demais Municípios (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 09/2001. Paineis e Resolução acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00995/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba**Interessados:** Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03589/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 37.679, de 29 de setembro de 2017, foi estabelecido o efetivo da Corporação em 17.935 militares estaduais. Conforme o quadro constante no Relatório de Acompanhamento da Polícia Militar do Estado da Paraíba (Proc. TC nº 00995/21, fls. 11/12), o número de servidores integrantes do serviço operacional e administrativo é de 9.070 militares estaduais, entre Oficiais e Praças da Ativa, distribuídos em Unidades Operacionais e Administrativas em todo Estado. De acordo as informações constantes no referido quadro, constataram-se divergências nas informações comparativas entre a relação do quantitativo existente e o previsto. Como podemos observar, estão previstos 18 cargos para a patente de Coronel, no entanto, existem 27; para a patente de Tenente Coronel, há previsão legal para 50 vagas, porém, existem 62, dentre outros casos. Nesse sentido, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que sejam tomadas providências no sentido de retorno à legalidade quanto à questão de Pessoal, obedecendo os limites e quantitativos estipulados na Lei Complementar nº 87/2008; no Decreto Estadual nº 37.679/2017; bem como os ditames da Constituição Federal relativos à Pessoal sejam obedecidos, mais precisamente aqueles constantes nos artigos 61 e 169.

Processo: [00995/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba**Interessados:** Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03590/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Foram detectados pela Auditoria, através do painel do Tribunal de Contas de Acumulação de Vínculos Públicos, 1.896 servidores da Polícia Militar do Estado da Paraíba (conforme Relatório de Acompanhamento, subitem 3.1) com mais de um vínculo público, seja com o Estado da Paraíba, com municípios diversos, ou mesmo com Estados vizinhos como Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará. De acordo com o artigo 37, inciso, XVI, da Constituição Federal do Brasil, só é permitido acumulação de cargos públicos, se houver compatibilidade de horários, e nos seguintes casos: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Portanto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor haja vista a necessidade de uma avaliação para verificar a constitucionalidade dos vínculos existentes (até 2 vínculos), e, quanto aos flagrantemente irregulares (acima de 2 vínculos), tomar as medidas cabíveis para o retorno à legalidade. Vale lembrar que no Acórdão APL TC nº 344/2020, processo TC nº 05622/19 (fls. 1542/1548), consta uma recomendação ao Gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto

4. Alertas

Processo: [00259/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Interessados:** Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03593/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ

ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para adoção de medidas no que diz respeito à acumulação ilegal de cargos públicos, e que essa mesma irregularidade figurou no relatório inicial de análise da PCA/2019 (Proc. TC nº 07518/20), portanto, uma falha recorrente.

Processo: [00995/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03591/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante o período analisado a Polícia Militar da Paraíba efetuou 484 adiantamentos no valor total de R\$ 1.076.973,00, representando 31,93% de toda a despesa registrada no Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo (R\$ 3.372.830,87). O que deveria ser exceção nas compras de material de consumo em geral, vem sendo a regra, não sendo observado os preceitos da Lei Estadual nº 3.654/1971, a qual disciplina o regime de adiantamento, estabelecendo os critérios de sua concessão, dentre outros, conforme segue: Lei Estadual nº 3.654/1971. "Art. 90. O regime do adiantamento é aplicável, a critério da Administração, na satisfação de quaisquer despesas extraordinárias ou urgentes, ou que, por qualquer motivo não possam subordinar-se ao processo normal do emprego da dotação, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre procedida da emissão de Nota de Empenho, à conta de dotação própria, após a liquidação pelos serviços de contabilidade competentes. Parágrafo único. Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de qualquer servidor do Estado, para satisfação de despesa a seu cargo ou da repartição a que pertencer. Art. 91. A concessão de adiantamento obedecerá ainda aos seguintes princípios: I - a autorização de ordens de adiantamentos é da competência das autoridades mencionadas nos itens I e IX do art. 68 desta lei e a sua concessão não poderá recair em servidor em alcance ou já responsável por dois adiantamentos; II - a instrução das ordens de adiantamento deverá indicar o período de sua utilização, que não poderá ser superior a 90 dias. Art. 92. O pagamento do adiantamento será escriturados com despesa efetiva à conta de dotação própria." Diante do normativo que rege a matéria, e considerando as despesas efetuadas nessa modalidade (alimentação, material de consumo para o canil, etc...), fica difícil entendê-las como "extraordinárias e/ou urgentes", como prevê o regramento legal. Portanto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que essas despesas irregulares retornem à conformidade, enquadrando-se aos seus requisitos legais.

Processo: [00995/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03592/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No período, houve despesas no valor total de R\$ 3.167.699,17 sem a observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, e alterações posteriores, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante disto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que essas despesas irregulares retornem à conformidade, enquadrando-se na legislação específica relativa à matéria.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07071/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Gilney Silva Porto (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito os extratos da conta corrente nº 11.588-6, a qual movimentou os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, referente aos meses de abril, maio, junho e setembro de 2020, com objetivo de levantar dados para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [96193/21](#)

Número da Licitação: 00134/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ E AÇÚCAR), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO COTIDIANA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 27/12/2021 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 105.263,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [97195/21](#)

Número da Licitação: 00133/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I., PARA ATENDER TODA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA – PSF, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.

Data do Certame: 28/12/2021 às 08:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 4.752.462,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [99108/21](#)

Número da Licitação: 00103/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de ração animal para cães adultos e filhotes, além de produtos e medicamentos de consumo para atender as necessidades do canil municipal do município de Sousa-PB.

Data do Certame: 27/12/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [99644/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DO CONGO/PB



Data do Certame: 28/12/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Observações: Adiado para essa data, devido a indisponibilidade do Pregoeiro na data anteriormente publicada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [99650/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB
Data do Certame: 28/12/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO
Observações: Adiado para essa data, devido a indisponibilidade do Pregoeiro na data anteriormente publicada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [99751/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Data do Certame: 28/12/2021 às 10:01
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 4.721.389,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 100492/21
Número da Licitação: 00104/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Urnas Funerárias, incluindo coroa de flores com serviços de higienização e traslado funeral para o ano de 2022
Data do Certame: 22/12/2021 às 09:30
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa - setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 100565/21
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PADRE CRISTIANO MUFFLER - CENTRO - ARARUNA/PB
Data do Certame: 29/12/2021 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 248.600,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: 100570/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação em paralelepípedos na Av. Vereador Antônio Soares da Costa, neste Município
Data do Certame: 23/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 457.297,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 100598/21
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MAIS ASFALTO (CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB)
Data do Certame: 17/01/2022 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 2.014.103,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 100601/21
Número da Licitação: 00099/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRÁFICO ECG 12 CANAIS, PARA ATENDIMENTO NA AREA DE CARDIOLOGIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LEONARD MOZART - POLICLÍNICA
Data do Certame: 28/12/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 100615/21
Número da Licitação: 00142/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CHROMEBOOKS E ESTAÇÕES DE RECARGA MÓVEL PARA CHROMEBOOKS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/12/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 15.946.679,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: 100620/21
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE ESTRADAS VICINAIS NO SÍTIO PEDRA D'ÁGUA (COORDENADAS: 6° 46' 22" S E 35° 50' 56" W) DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 907727/2020/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 30/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 239.580,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 100622/21
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES (CJA-06) E O CONJUNTO PROFESSOR (CJP-01) DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 29/12/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 100633/21
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 28/12/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 100634/21
Número da Licitação: 00007/2021



Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROJETO PROINFÂNCIA, TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 22/12/2021 às 10:30
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 1.316.292,54

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 100635/21
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 28/12/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 100636/21
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 28/12/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 100641/21
Número da Licitação: 07035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO TIMBÓ E BELA VISTA, EM JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 28/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 293.453,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 100643/21
Número da Licitação: 00146/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 28/12/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 17.527.245,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 100646/21
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas, para realização de patologia clínica integrantes da rotina básica e média de alta complexidade em nível ambulatorial, para o exercício de 2022
Data do Certame: 28/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 100648/21

Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MOREIRA SOARES - LOCALIZADA NA SEDE DA CIDADE DE ARARUNA/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 209/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Data do Certame: 29/12/2021 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 460.358,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 100650/21
Número da Licitação: 00149/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 29/12/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 56.475,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 100656/21
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Assessoria, acompanhamento e apoio administrativo de projetos deste município. Junto aos Ministérios, Secretarias Estaduais, Caixa Econômica Federal, FUNASA, operação na Plataforma Mais Brasil e Prestação de Contas de Convênios e Contrates de Repasse, do Município de Damião
Data do Certame: 28/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 100659/21
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, durante o exercício de 2022
Data do Certame: 28/12/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 100667/21
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ - LOCALIZADA NA CUNIDADE ALTO GRANDE, ZONA RURAL DE ARARUNA/PB, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/12/2021 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 191.489,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: 100684/21
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A FROTA PRÓPRIA E LOCADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB



PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Data do Certame: 30/12/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 100688/21

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Equipamentos e Materiais permanentes, destinados a manutenção das secretarias municipais do Município de Riachão do Bacamarte.

Data do Certame: 27/12/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 100689/21

Número da Licitação: 07037/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF): Cícero leite localizada no Bairro Valentina em João Pessoa/PB

Data do Certame: 11/01/2022 às 09:00

Local do Certame: Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 1.881.093,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 100690/21

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento parcelada de combustíveis destinado ao abastecimento dos Veiculos da frota da Prefeitura do Riachão do Bacamarte

Data do Certame: 27/12/2021 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 100691/21

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Data do Certame: 27/12/2021 às 11:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: 100692/21

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA M. D. E. F. LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 29/12/2021 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 936.625,35

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 100693/21

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos tipo passeio destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte

Data do Certame: 27/12/2021 às 12:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: 100699/21

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, conforme termo de referência, para atender as necessidades da STTP

Data do Certame: 28/12/2021 às 14:00

Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 366.586,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: 100704/21

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA FAUSTO HERMÍNIO DE ARAÚJO - CENTRO - ARARUNA/PB

Data do Certame: 29/12/2021 às 14:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 302.722,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 100719/21

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Contábeis para prestar consultoria e assessoria na área de contabilidade pública (contábil, financeira, orçamentária, patrimonial) junto ao setor financeiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 31/01/2022 às 08:30

Local do Certame: na sede do município.

Valor Estimado: R\$ 105.199,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 100725/21

Número da Licitação: 00107/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de água mineral ou adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades das secretarias/órgãos que compõem a Prefeitura municipal de Sousa/PB no exercício de 2022

Data do Certame: 23/12/2021 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 178.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 100727/21

Número da Licitação: 00108/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e reposição de gás (liquefeito de Petróleo-GLP treze quilos), suprimindo as necessidades de todas as secretarias do município de Sousa/PB do exercício de 2022

Data do Certame: 23/12/2021 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 151.640,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 100759/21

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento Gradual de Equipamentos e Suprimentos de Informática em Geral para atender a demanda da Prefeitura de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 27/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 643.487,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: 100761/21
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 27/12/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 75.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: 100776/21
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível, destinado ao atendimento da Frota Veicular pertencente e/ou locada a esta edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2022
Data do Certame: 27/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 100830/21
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS O GONZAGÃO NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 573.486,57
Observações: CONVENIO Nº 1068896-64 - SICONV Nº 894122/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 100833/21
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM RUAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/12/2021 às 14:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 482.651,23
Observações: MDR/CEF-CT: 1074589-37 – SICONV Nº 908807

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 100841/21
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de tratores de Pneus, para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 28/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 100879/21
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI.

Data do Certame: 29/12/2021 às 08:01
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 667.686,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 100880/21
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4
Data do Certame: 28/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 478.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 100881/21
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 27/12/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 2.621.871,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 100882/21
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA ANO/MOD. MÍNIMO 2021/2021.
Data do Certame: 27/12/2021 às 08:01
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 116.810,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 100891/21
Número da Licitação: 00109/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 29/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.847.425,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 100900/21
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE BOMBA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARUNA - PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO EXERCÍCIO DE 2022
Data do Certame: 30/12/2021 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.694.568,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: 100902/21
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível



Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e GLP, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Roça durante o exercício de 2022.

Data do Certame: 28/12/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Valor Estimado: R\$ 1.989.695,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: 100908/21

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente, visando atendimento de todas as secretarias do Município de Santa Inês - PB, para o exercício de 2022.

Data do Certame: 29/12/2021 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 100915/21

Número da Licitação: 00082/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS (INJETÁVEIS) PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NOS (AS): SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, COMPREENDENDO UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS (DR. OTÁVIO PIRES E A DO JATOBÁ, A SER INAUGURADA), SAMU, P. A. MARIA MARQUES.

Data do Certame: 28/12/2021 às 09:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 4.210.942,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 100929/21

Número da Licitação: 00230/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA PARA ALEVINOS

Data do Certame: 11/01/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 100933/21

Número da Licitação: 00091/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamento diversos constantes da Tabela de preços ABC FARMA vigente - maior desconto, mediante a apresentação de receita médica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2022.

Data do Certame: 27/12/2021 às 14:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Documento TCE nº: 100938/21

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos e mídia

Data do Certame: 09/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Empresa

Valor Estimado: R\$ 161.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 100940/21

Número da Licitação: 00092/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, PARA O AUXÍLIO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE COMUNIDADES RURAIS PARA O HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Data do Certame: 27/12/2021 às 15:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: 100947/21

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Data do Certame: 29/12/2021 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: 100971/21

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FÍSICA E AUDITIVA (CER II)

Data do Certame: 29/12/2021 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 100995/21

Número da Licitação: 00114/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa – (Secretarias, Órgãos, Fundações).

Data do Certame: 29/12/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: 101004/21

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço aquisição de veículos automotor tipo picape 4X4 diesel 4 portas com ar condicionado e direção hidráulica modelo 2021, e dois veículos tipo passeio flex. 4 portas com ar condicionado e direção hidráulica modelo 2021, destinado ao município de VIEIRÓPOLIS

Data do Certame: 23/12/2021 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: 101010/21

Número da Licitação: 00032/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço aquisição de equipamentos e utensílios médicos hospitalares, mobiliário, ar condicionados destinado ao município de VIEIRÓPOLIS

Data do Certame: 23/12/2021 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 87.649,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 101031/21

Número da Licitação: 00055/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos



Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo do tipo pick-up, conforme termo de referência, a fim de atender as demandas da secretaria municipal de educação.

Data do Certame: 28/12/2021 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 90.844,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: 101035/21

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Data do Certame: 29/12/2021 às 15:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 101038/21

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Data do Certame: 29/12/2021 às 09:00

Local do Certame: sede da licitação

Valor Estimado: R\$ 2.067.774,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: 101077/21

Número da Licitação: 00019/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DESTINADA A ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA CIDADE DE PITIMBU-PB.

Data do Certame: 27/12/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pitimbu

Valor Estimado: R\$ 124.750,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [60779/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E BIRÔS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [97045/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/12/2021:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [99739/21](#)

Número da Licitação: 07037/2021

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF): Cícero leite localizada no Bairro Valentina em João Pessoa/PB